

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PM/PG e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA, no Município de Canutama, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável das florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A FLORESTA ESTADUAL CANUTAMA possui área aproximada de 150.688,57ha (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito hectares e cinquenta e sete centésimos), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-89 e delimitada na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 64°31'4,03"WGr e 06°31'15,71"S, localizado no Igarapé Palaise; deste segue em linha reta tocando o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'52,84"WGr e 06°30'53,81"S, Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'52,37"WGr e 06°30'59,83"WGr e 06°30'14,23"S, Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 64°39'59,83"WGr e 06°30'14,23"S, Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 64°39'50,71"WGr e 06°29'17,25"S, Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 64°39'14,70"WGr e 06°28'45,01"S, Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'44,30"WGr e 06°28'26,17"S, Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'12,21"WGr e 06°27'40,55"S, Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'12,71"WGr e 06°26'58,83"S, Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 64°37'58,81"WGr e 06°26'26,00"S, Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 64°38'47,72"WGr e 06°24'40,19"S, Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 64°37'26,21"WGr e 06°22'41,48"S, Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 64°35'57,83"WGr e 06°21'43,78"S, Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 64°33'19,43"WGr e 06°19'34,01"S, Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 64°30'53,01"WGr e 06°12'26,78"S, Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 64°28'10,49"WGr e 06°10'45,43"S, Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 64°27'21,80"WGr e 06°09'34,08"S, Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 64°27'6,81"WGr e 06°07'50,09"S, Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 64°26'46,35"WGr e 06°06'54,81"S, Ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 64°27'19,87"WGr e 06°04'49,28"S, Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'23,87"WGr e 06°02'41,48"S, localizado em um Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 9,92Km até o Ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 64°24'40,35"WGr e 05°57'21,70"S, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste segue a jusante até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'44,54"WGr e 05°55'48,10"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pelo rio até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'43,71"WGr e 05°55'40,98"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 64°20'24,10"WGr e 06°00'45,29"S, localizado na foz de um Igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do Rio Purus até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 64°18'33,11"WGr e 06°18'37,28"S, localizado na margem esquerda da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 64°18'32,34"WGr e 06°18'42,95"S, localizado na margem direita da foz de um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Purus até o Ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 64°18'15,29"WGr e 06°28'39,67"S, localizado na margem esquerda do Rio Purus; deste segue em linha reta com distância aproximada de 5,31Km até o Ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 64°21'08,07"WGr e 06°28'36,86"S; deste segue em linha reta com distância de 931,98 metros até o Ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 64°21'19,81"WGr e 06°28'08,65"S e distância em linha reta de aproximadamente 2,27Km até o Ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 64°22'04,20"WGr e 06°27'16,97"S e distância em linha reta de aproximadamente 1,70Km até o Ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 64°22'56,70"WGr e 06°27'0,27"S e distância em linha reta de aproximadamente de 3,83Km até o Ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 64°24'47,13"WGr e 06°27'57,78"S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,80Km até o Ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 64°25'44,75"WGr e 06°28'06,55"S e distância em linha reta de aproximadamente de 2,30Km até o Ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 64°26'59,69"WGr e 06°28'06,55"S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,55Km até o Ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 64°27'39,43"WGr e 06°28'37,53"S e distância em linha reta de aproximadamente de 1,47Km até o Ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 64°27'67,10"WGr e 06°29'21,71"S e distância em linha reta de aproximadamente de 6,73Km até o Ponto P-01, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAUAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 28.423, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI, no Município de Borbó, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites de reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 228/07-PM/PG e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI, localizada no Município de Borbó, com os objetivos básicos de preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a produção e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo e desenvolvimento por estas populações.

Art. 2.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DO MATUPIRI possui área aproximada de 179.083,45 ha (cento e setenta e nove mil, oitenta e três hectares, quarenta e cinco centésimos), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas -61°02'31"E -04°58'34"N, localizado no encontro do Igarapé Açu com a linha divisória dos municípios de Borbó e Manicoré; deste segue pela linha divisória dos referidos municípios até o Ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas -60°43'31"E -05°06'48"N, localizado no encontro das linhas divisórias dos municípios de Borbó, Manicoré e Novo Arapuá; deste segue pelo limite da RDS do Rio Madeira até o Ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas -60°42'08"E -05°02'32"N, localizado no encontro do Igarapé Autaz-Mirim com a linha divisória dos municípios de Borbó e Novo Arapuá; deste segue a jusante do Rio Autaz-Mirim até o Ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas -60°26'49"E -04°53'41"N, localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Pavão; deste segue a jusante do Igarapé Artaiz-Mirim até o Ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas -60°10'40"E -04°39'29"N, localizado na confluência do Rio Autaz-Mirim com o Igarapé Escondido; deste segue a montante do Igarapé do Escondido até o Ponto P7, de coordenadas geográficas aproximadas -60°12'15"E -04°36'31"N, localizado na cabeceira do Igarapé do Escondido; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P8, de coordenadas geográficas aproximadas -60°20'54"E -04°37'43"N, localizado no Igarapé Piranha; deste segue o limite da Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto P9, de coordenadas geográficas aproximadas -60°27'49"E -04°40'55"N, localizado na confluência do Rio Matupiri com um Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Rio Matupiri, seguindo o limite da Terra Indígena Sapucaia até o Ponto P10, de coordenadas geográficas aproximadas -60°47'12"E -04°53'38"N, localizado na confluência do Igarapé Açu com o Rio Matupiri; deste segue a montante do Igarapé Açu até o Ponto P11, de coordenadas geográficas aproximadas -60°49'14"E -04°53'14"N, localizado na margem esquerda do

Igarapé Açu; deste segue em linha reta até o Ponto P12, de coordenadas geográficas aproximadas -60°49'30"E -04°53'27"N, localizado na confluência do Igarapé Açu com outro Igarapé sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Açu até o Ponto P1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação, criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igarapé-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MATUPIRI poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMONIA ZAUAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.424, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, nos Municípios de Borbó e Manicoré, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a inexistência de comunidades tradicionais nos limites de reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Promoção n.º 228/07-PM/PG e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI, localizado nos Municípios de Borbó e Manicoré, nas bacias dos rios Matupiri e Autaz Mirim, tendo como objetivos preservar os ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação ambiental, recreação em contato com a natureza ecológica, dentre outros.

Art. 2.º O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI possui área aproximada de 513.747.469 ha: (quinhentos e traze mil, setecentos e